CONTRATO Nº. 655-C/2017
DATA: 12.07.2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA, PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 18/07/2017

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços temporários, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Executivo **Sr. Lírio Augustinho Miotto,** brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CRA/SC e CPF 231.813.700-53, residente nesta cidade.

CONTRATADA: MAJORIE GUIMARAES LEMOS, brasileira, inscrita no CPF. sob nº 046.781.881-93 e RGº. 5295117 – PC/GO

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Este contrato tem por fundamento legal, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, a Constituição Federal, Art. 37, IX; Lei Orgânica Municipal: art. 84, IX; e Leis Municipais nº. 1.475/2002, de 05 de Março de 2.002 e posteriores alterações, bem como a RN nº. 007/05 do TCM e na Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações. Sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente contrato de prestação de serviços temporários, para atender necessidade de excepcional interesse público, com supedâneo nos fundamentos jurídicos acima, o **CONTRATANTE** supra referido e qualificado, contrato, pelos preceitos do direito público, a **CONTRATADA**, se obriga a exercer, com eficiência e zelo, o cargo de **Psicólogo**, em déficit, para atuar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infraestrutura e Serviços Públicos com supedâneo nos fundamentos jurídicos e outras necessidades da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO.

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) **PREÇO** – O valor mensal deste contrato é de R$: R$ 1.374,95 (Mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com previsão de Termo Aditivo de Valores referente à reajuste salarial, 1/3 de Férias e Décimo Terceiro.

4.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante do item anterior em **11 (onze) parcelas**, mediante crédito em conta bancária ou cheque.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 12 de julho de 2017 e término em 02 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISAO

A rescisão obedecerá ao que dispõe o art. 11 da Lei 1475/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta da seguinte consignação orçamentária: 09.15.08.244.1002.2.051.3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará à parte inadimplente, uma multa contratual de 2% (dois por cento), do valor deste contrato, bem como, nas perdas e danos em que der causa.

CLÁUSULA NONA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA, enquanto estiver no exercício da função pública prevista na cláusula primeira deste contrato, estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos termos do parágrafo 13, do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato é o deste Município CONTRATANTE, excluído qualquer outro, em face do Enunciado nº. 123 do TST.
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís de Montes Belos, aos 12 dias do mês de julho de 2017.

LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Secretário Municipal de Finanças

MARJORIE GUIMARAES LEMOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - [illegible] 003.026.631-93

2 - [illegible]